



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 21/2010.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

J.

Y.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo.
- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
- Secretaria Municipal da Saúde.
- Secretaria Municipal de Ação Social.
- Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
- Associação Agropecuária do Paraná.
- Associação dos Catadores de Recicláveis de Abatiá.
- Grupo de Jovens São João Dom Bosco.
- Sindicato Rural Patronal.
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abatiá.
- Loja Maçônica Obreiros de Abatiá.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

29

Y:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos

✓

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2010.

Aprovado em 1^a Discussão e Votação
Por unanimidade

Irton Oliveira Muzeli
Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 24/05/2010
J. Oliveira Presidente
V. Ribeiro Secretário

Aprovado em 2^a Discussão e Votação
Por unanimidade

Sala das Sessões, 31/05/2010
J. Oliveira Presidente
V. Ribeiro Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 21/2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei nº 21/2010, referente à Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e a instituição do Conselho Gestor do FHIS.

O Projeto de Lei nº 21/2010 visa à criação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, bem como criar o Conselho Gestor do FHIS.

O Município de Abatiá, firmou junto ao Ministério das Cidades, através da Secretaria Nacional de Habitação, Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

No Termo de Adesão ao SNHIS, o município se comprometeu a criar o Fundo Local de Habitação de Interesse Social bem como o Conselho Gestor, necessários para dar continuidade aos projetos em andamento, visando atender nossa população mais necessitada.

Atenciosamente.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Irton Oliveira Mazel".

Prefeito Municipal